

Secretaria-Geral  
da Governadoria

ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Processo: 202218037006805

Nome: FACULDADE ICG

**Assunto: Aprovação de Relatório**

PARECER SGG/COCEP - CEE-18460 Nº 2/2023

## I- HISTÓRICO

A Sr.<sup>a</sup> Sandra Isabel Chaves, Diretora do Instituto Consciência - ICG, situado na Avenida Hamburgo, Qd. 142, N. 254, Jardim Europa, Goiânia/GO, encaminha a esse Conselho o Relatório do Curso “**Metodologias Ativas**”.

Constam no Sistema de Eletrônico de Informação:

- Ofício;
- Resolução CEE/CEP N.230/2019;
- Relatório do Curso
- Ofício;

## II- ANÁLISE

O **Instituto Consciência - ICG** foi autorizado a oferecer curso de Formação Continuada, denominado Curso “**Metodologias Ativas**”, por meio da Resolução CEE/CEP N. 230, de 28 de novembro de 2019, com a determinação de que enviasse os relatórios finais do curso autorizado a esse Conselho.

O programa foi destinado a professores da rede pública de Educação de Goiás.

Foram anexados aos autos os relatórios com conteúdo, carga horária desenvolvida, notas e frequência dos cursistas.

O período de realização do curso foi em outubro do ano de 2022 e teve apenas 1 (um) aluno aprovado.

É importante salientar que a competência do CEE para autorizar tais projetos está prevista na Lei Complementar N. 26/98 – LDB Estadual.

É necessário lembrar que todo pedido de autorização de cursos como o mencionado resulta em votos com o seguinte teor:

“-Autorizar o Curso (...), com carga horária de (...) horas, realizado pela (...), obedecidas a frequência mínima de 75% e aproveitamento de (...) pontos, referente aos temas mediados.

-Determinar (...), que envie ao Conselho Estadual de Educação os relatórios de avaliação dos cursistas, constando inclusive, frequência e os resultados obtidos para registro e arquivo.

-Recomenda-se que os certificados de conclusão dos cursos contemplem o previsto no Estatuto do Funcionalismo Público, quanto ao

aproveitamento mínimo e percentual de frequência necessária, para que o servidor possa ascender na carreira." (Destacou-se)

Portanto, após a autorização de curso, o mesmo interessado protocola a documentação referente aos relatórios de avaliação dos cursistas e demais pedidos constantes no Voto para, posteriormente, após análise e comprovação, expedir nova Resolução dando o direito de certificação aos cursistas.

Entendemos que o relatório apresentado é suficiente para a aprovação e autorização de emissão dos certificados.

### III- VOTO

#### Diante do exposto vota-se por:

- Aprovar o relatório do Curso "**Metodologias Ativas**" com a carga horária de 60 horas, média mínima de 7,0 e a frequência mínima de 75%.
- Autorizar o Instituto Consciência - ICG a expedir os certificados do curso ao único aluno aprovado.
- Recomenda-se que os certificados de conclusão dos cursos contemplem o previsto no Estatuto do Funcionalismo Público quanto ao aproveitamento mínimo e percentual de frequência necessária para que o servidor possa ascender na carreira.

### É o voto

**Railton Nascimento Souza**  
**Conselheiro Relator**

A Câmara de Educação Profissional aprovou por unanimidade o voto do Conselheiro Relator.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 12 de janeiro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **RAILTON NASCIMENTO SOUZA, Conselheiro (a)**, em 12/01/2023, às 08:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ELIAS MOREIRA, Presidente**, em 12/01/2023, às 09:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000036609478** e o código CRC **B113B983**.



Referência: Processo nº 202218037006805

SEI 000036609478